

CONCURSO PÚBLICO

CP 02/2022 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROTEÇÃO CONTRA RISCOS DE INCÊNDIO NO ALENTEJO LITORAL

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Identificação do procedimento

1. O presente Programa do Procedimento define os termos a que obedece a fase pré-contratual para a celebração do contrato cujo objeto visa a **Aquisição de Equipamentos para proteção contra riscos de incêndio no Alentejo Litoral**, de acordo com o definido na candidatura aprovada pelo fundo FEDER com o código ALT20-08-2114-FEDER-000237 (no domínio de intervenção IV04094), conforme as quantidades, características e especificações constantes na Parte II do Caderno de Encargos.
2. Nos termos do artigo 20º, nº 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos (CCP – D.L. nº 18/2008, de 29/01, na sua redação em vigor) o procedimento adotado é o concurso público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, seguindo a tramitação constante nos artigos 130º a 154º do CCP.
3. O presente procedimento inclui, nos termos do artigo 22º do CCP, os seguintes lotes:
 - a. Lote 1 – composto por Sirenes para instalar em edificado, Sirenes com horn para instalar em viatura, Altifalantes do tipo coluna de som para avisos e informação sonora, Altifalantes do tipo equipamento rádio SIRESP (base fixa + base móvel) com valor base de € 7.800,00 acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - b. Lote 2 – composto por Motor de insuflação, Tenda insuflável, Tenda 3x3 metros, Tenda 3x6 metros com valor base de € 81.000,00 acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º - Entidade adjudicante

O presente concurso público é promovido pela CIMAL – Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral, adiante designada por CIMAL, na qualidade de Entidade Adjudicante, com os seguintes contactos para efeito do presente procedimento: Edifício GAT, Largo Manuel Sobral, 7570-132 Grândola, telefone (+351) 269 450 110 e fax (+351) 269 450 116.

Artigo 3.º - Competências

1. A decisão de contratar, nos termos do artigo 36º, nº 2 do CCP, foi aprovada por deliberação do Conselho Intermunicipal, em 20 de Julho de 2022, como consta da respetiva ata.
2. Atendendo ao preço base definido no Caderno de Encargos, foi decidido promover o presente procedimento através de um concurso público, sem publicação de

anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP.

Artigo 4.º - Documentos do procedimento e plataforma eletrónica

1. O processo do presente concurso público é composto por:
 - a) Anúncio;
 - b) Programa de Procedimento e respetivos anexos;
 - c) Caderno de Encargos e respetivos anexos.
2. Os documentos referidos no número anterior estão disponíveis na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública AcinGov, acessível através dos sítios eletrónicos <https://www.acingov.pt>, desde o dia da publicação do anúncio do presente concurso público no Diário da República.
3. Os interessados podem descarregar gratuitamente as peças do procedimento a partir da plataforma eletrónica referida no número anterior, devendo para tanto proceder ao registo prévio de acordo com as indicações constantes da mesma.
4. O procedimento é publicitado por anúncio no Diário da República, através de modelo aprovado por portaria dos membros do Governo responsáveis pela edição do Diário da República, pelas áreas das finanças e das obras públicas, de acordo com o artigo 130.º do CCP.

Artigo 5.º - Consulta do processo

O processo do presente concurso público pode ser consultado, desde o dia da publicação do anúncio em Diário da República até ao último dia do prazo para a entrega das propostas, na plataforma eletrónica identificada no n.º 2 do artigo anterior, bem como, sob marcação prévia, entre as 09h00 e as 17h00, nas instalações da CIMAL sitas no Edifício GAT, Largo Manuel Sobral, 7570-132 Grândola.

Artigo 6.º - Júri do procedimento

1. O presente procedimento é conduzido pelo júri do procedimento, o qual é composto por três membros efetivos, um dos quais preside.
2. Com exceção dos atos cuja competência se encontra cometida a outro órgão da entidade adjudicante, compete ao júri do procedimento praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento, nomeadamente a aquisição e prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, a apreciação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração dos relatórios preliminar e final.
3. O júri do procedimento pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito a voto, bem como solicitar a concorrentes ou terceiros

informações, esclarecimentos e documentos, que repute necessários para o esclarecimento de quaisquer dúvidas.

Artigo 7.º - Esclarecimentos, erros e omissões das peças do procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, por escrito, através da plataforma eletrónica mencionada no n.º 2 do Artigo 4.º, e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a) O júri, por escrito, através da plataforma eletrónica mencionada no n.º 2 do Artigo 4.º, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O Órgão Competente para a Decisão de Contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
3. O Órgão Competente para a Decisão de Contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
4. Independentemente do disposto nos números anteriores, o Órgão Competente para a Decisão de Contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 2, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos.
5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica referida no n.º 2 do Artigo 4.º e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, fazendo parte integrante destas, sendo notificados do facto todos os interessados que as tenham obtido.

SECÇÃO II

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 8.º - Apresentação e documentos das propostas

1. O número máximo de lotes a serem adjudicados a um proponente é 2, pelo que os concorrentes podem apresentar proposta para um ou mais Lotes.

2. A proposta e os documentos que a instruem devem ser diretamente apresentados na plataforma eletrónica identificada no n.º 2 do Artigo 4.º do presente Programa de Procedimento, até às 23:59 horas do 15.º (décimo quinto) dia, a contar da data do envio para publicação dos anúncios previstos no n.º 1 do artigo 130º do CCP.
3. A abertura das propostas ocorrerá a partir das 10:00 horas do dia útil seguinte à data limite para entrega das propostas, no sítio da plataforma eletrónica referida no n.º 2 do Artigo 4.º do presente Programa de Procedimento.
4. Quando, pela sua natureza, qualquer documento que constitui a proposta não possa ser apresentado na plataforma eletrónica, o mesmo deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado e respeitar o disposto no n.º 5 do artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos.
5. A proposta deve ser instruída pelos seguintes documentos:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP) elaborado em conformidade com o ANEXO I do presente Programa de Procedimento e que dele faz parte integrante;
 - b) Os seguintes documentos contendo os atributos da proposta relativos a aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos e de acordo com os quais o Concorrente se dispõe a contratar:
 - i. Declaração do preço da proposta, incluindo uma Lista de preços unitários e preço total por Lote, de acordo com a Cláusula 14.ª do Caderno de Encargos e do Anexo I do Caderno de Encargos;
 - ii. Condições obrigatórias a cumprir referentes a cada Lote, de acordo com o Anexo II do Caderno de Encargos;
 - iii. Catálogo e/ou ficha técnica dos artigos propostos com indicação das marcas e especificações técnicas;
 - iv. Certificado de conformidade e/ou documento de homologação dos artigos propostos com indicação das marcas e especificações técnicas.
6. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o Concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b), do n.º 1, do artigo 57.º, do CCP.
7. De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP, a declaração referida na alínea b.i), do n.º 5 do presente artigo deve ser assinada pelo Concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
8. De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 57.º do CCP, quando a proposta seja apresentada por um agrupamento Concorrente, a declaração referida na alínea b.i), do n.º 5 do presente artigo deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

9. Para além da exigência prevista no n.º 8 do presente artigo, devem ser assinados eletronicamente, pelo Concorrente ou por representante legal com poderes para o obrigar, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, todos os documentos solicitados no n.º 5 do presente artigo, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, não bastando para o efeito a mera assinatura eletrónica de um ou vários ficheiros de compactação que contenham mais do que um dos documentos exigidos.
10. Os documentos que instruem a proposta devem ser apresentados em formato PDF, devendo os mesmos ser organizados em ficheiros ou pastas de acordo com as alíneas identificadas no n.º 5 do presente artigo, de modo a permitir a sua correta identificação e possibilitar a confirmação da entrega de todos os documentos exigidos.
11. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente, sob pena de exclusão da proposta, submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
12. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.
13. Para efeitos do presente procedimento, equivale à apresentação de elementos incompletos ou sem o grau de detalhe exigível, a não apresentação de qualquer dos documentos mencionados nos números anteriores.

Artigo 9.º - Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

Artigo 10.º - Lista dos concorrentes e consulta das propostas

1. No dia útil subsequente ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica identificada no n.º 2 do Artigo 4.º do presente Programa de Procedimento.
2. Os interessados que não tenham sido incluídos na lista dos concorrentes publicada na plataforma eletrónica podem reclamar do facto, no prazo de 3 (três) dias contados da data de publicação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
3. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, o júri publicará uma nova lista dos concorrentes.

Artigo 11.º - Prazo da obrigação de manutenção da proposta

1. As propostas obrigam os concorrentes que as tenham apresentado pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data referida no n.º 2 do artigo 9.º do presente Programa de Procedimento.

2. O prazo referido no número anterior é automática e sucessivamente prorrogado por períodos de 30 (trinta) dias, salvo se os concorrentes que tenham apresentado proposta declararem antecipadamente à data de prorrogação, ao Órgão Competente para a Decisão de Contratar, que pretendem obstar a que o prazo de duração da proposta seja prorrogado.
3. A comunicação a que se refere o número anterior produz efeitos 5 (cinco) dias após a sua receção pela CIMAL.

SECÇÃO III

ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 12.º - Esclarecimentos e Suprimentos de Irregularidades

1. O júri pode pedir aos concorrentes, via plataforma eletrónica, quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de três dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos formulados ao abrigo do n.º 1 e no n.º 3 bem como as respetivas respostas são disponibilizados na plataforma eletrónica devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.
6. Para efeitos da alínea a) do nº5 do artigo 8º do presente Programa de Procedimento, sempre que um Interessado se encontre nas situações previstas nas alíneas b) a e), g) a h) e l) do artigo 55º do CCP, este pode exercer o direito de relevação dos impedimentos mediante meio de prova da regularização de dívidas fiscais e dívidas à Segurança Social ou da apresentação de medidas tomadas para demonstrar a sua idoneidade para a execução do contrato e a não afetação dos interesses que justificam aqueles impedimentos, nos termos do artigo 55º-A do CCP.

7. Tendo por base os elementos referidos no número anterior, bem como a gravidade e as circunstâncias específicas da infração ou falta cometida, a CIMAL reserva-se o direito de não relevar o impedimento.

Artigo 13.º - Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pelo preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, para cada um dos lotes a concurso.
2. Tendo presente o critério de adjudicação referido no n.º 1 do presente artigo, o desempate será feito por sorteio, realizado nos seguintes termos:
 - a) A data, hora e local do sorteio a realizar nos termos do número anterior serão notificadas, com o Relatório Final, aos concorrentes graduados em primeiro lugar;
 - b) Do sorteio realizado será lavrada uma ata, a qual será assinada pelos elementos do júri presentes e pelos concorrentes, ou seus representantes legais.
 - c) Após a realização do sorteio será elaborado novo Relatório Final com a ordenação final das propostas e a respetiva proposta de adjudicação, anexando-se ainda a ata do sorteio.

Artigo 14.º - Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar sobre o mérito das propostas, classificando-as e ordenando-as de acordo com o critério de adjudicação referido no artigo 13.º do presente Programa de Procedimento.
2. O júri propõe fundamentadamente a exclusão das propostas que se encontram nas situações previstas no artigo 146º do CCP, entre as quais:
 - a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - b) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas de impedimento;
 - c) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos no presente Programa de Procedimento;
 - d) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos;
 - e) Que não sejam redigidas em língua portuguesa ou acompanhadas de tradução devidamente legalizada;
 - f) Que sejam apresentadas como variantes;
 - g) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;

h) Cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos, com as necessárias adaptações.

3. Constitui ainda motivo de exclusão de propostas o facto dos documentos que as constituem não se encontrarem todos assinados eletronicamente, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, conforme exigido nos n.º 7, 8 e 9 do artigo 8.º do presente Programa de Procedimento.
4. O relatório preliminar é notificado aos concorrentes, os quais poderão exercer o seu direito de audiência prévia no prazo de 5 (cinco) dias, de acordo com o previsto no artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 15.º - Relatório final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações efetuadas pelos concorrentes, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 14.º do presente Programa de Procedimento.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 14.º do presente Programa de Procedimento.

SECÇÃO IV

ADJUDICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 16.º - Adjudicação

1. A decisão de adjudicação é adotada pelo Órgão Competente para a Decisão de Contratar.
2. A decisão de adjudicação é notificada a todos os concorrentes em simultâneo.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação o adjudicatário é notificado:
 - a) Para apresentar os documentos de habilitação exigidos no Artigo 18.º do presente Programa de Procedimento;
 - b) Para confirmar no prazo de 5 dias, os eventuais compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - c) Para se pronunciar sobre a minuta do contrato.
4. As notificações referidas nos números 2 e 3, devem ser acompanhadas do relatório final de avaliação das propostas.

Artigo 17.º - Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas apresentadas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, são notificados a todos os concorrentes.

Artigo 18.º - Documentos de habilitação

1. No prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação, nos termos do artigo 81.º do CCP e artigo 2.º da Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro:
 - a) Declaração emitida nos termos do modelo que constitui o ANEXO II do Programa de Procedimento e que dele faz parte integrante;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP, nomeadamente:
 - i. Certificado do registo criminal dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência e estes se encontrem em efetividade de funções, assim como o da própria entidade;
 - ii. Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - iii. Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a impostos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
 - c) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
 - d) Comprovativo de inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE, nos termos do disposto na Lei n.º 88/2017, de 21 de Agosto e na Portaria n.º 233/2018, de 21 de Agosto);
2. O adjudicatário deve apresentar cópia dos documentos de habilitação referidos no número anterior através da plataforma eletrónica identificada no n.º 2 do Artigo 4.º do presente Programa de Procedimento.
3. A apresentação de documentos referidos no n.º 1 do presente artigo pode ser substituída pela indicação do sítio na Internet onde o documento pode ser consultado, bem como a informação necessária à consulta, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.

4. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
5. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
6. O prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos é de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação para o efeito.
7. Os concorrentes são notificados em simultâneo da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, sendo os mesmos disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica identificada no n.º 2 do artigo 4.º do presente Programa de Procedimento.

Artigo 19.º - Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:
 - a) Não apresentar os documentos de habilitação no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação da decisão de adjudicação;
 - b) Não apresentar os documentos de habilitação redigidos de acordo com os n.ºs 4 e 5 do artigo 18.º do presente Programa de Procedimento.
2. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o Órgão Competente para a Decisão de Contratar pode conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
3. Nos casos previstos nos números anteriores, a adjudicação é realizada à proposta ordenada em lugar imediatamente subsequente no relatório final de avaliação das propostas.

Artigo 20.º - Caução

Não é exigida caução, podendo no entanto a entidade adjudicante, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do disposto no art. 88º, nº 3 do CCP.

Artigo 21.º - Eficácia do Contrato

A eficácia do contrato depende da emissão de visto pelo Tribunal de Contas nos casos em que tal seja legalmente exigível.

Artigo 22.º - Minuta do Contrato

1. O Órgão Competente para a Decisão de Contratar aprova, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do Código dos Contratos Públicos, a minuta de Contrato a celebrar, a

qual deve ser notificada ao adjudicatário para aprovação juntamente com a notificação da decisão de adjudicação.

2. A notificação da minuta do contrato a celebrar deve assinalar expressamente os ajustamentos propostos.
3. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não seja apresentada reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
4. As reclamações da minuta do contrato a celebrar podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, a recusa dos ajustamentos propostos ou outros fundamentos atendíveis.
5. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
6. Os ajustamentos que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.
7. Após a aceitação da minuta do contrato pelo adjudicatário, nos termos do artigo 101.º do Código dos Contratos Públicos, bem como após a apresentação da documentação referida no número anterior, caso a assinatura seja presencial, o Órgão Competente para a Decisão de Contratar notifica o adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, do local e data em que deve comparecer para a celebração do Contrato.

Artigo 23.º - Outorga do Contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da respetiva minuta ou da decisão sobre a reclamação da minuta do Contrato.
2. A outorga do Contrato não pode, no entanto, ocorrer antes de:
 - a) Apresentados todos os documentos exigidos no artigo 18.º do presente Programa de Procedimento;
 - b) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
 - c) Comprovada a prestação da caução, quando necessária, nos termos do disposto no Artigo 21.º deste Programa de Procedimento;
 - d) Confirmados os compromissos referidos na alínea b) do n.º 3 do Artigo 16.º deste Programa de Procedimento.
3. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não comparecer no dia, hora e locais fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de o Adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP.
4. No caso referido no número anterior, o Adjudicatário perde a caução prestada a favor da Entidade Adjudicante, devendo o órgão competente para a decisão de

contratar adjudicar à proposta ordenada em lugar subsequente no relatório final de avaliação das propostas

5. Se a Entidade Adjudicante não celebrar o contrato no prazo fixado, por facto que lhe seja imputável, pode o Adjudicatário desvincular-se da proposta, liberando-se a caução que haja sido prestada, sem prejuízo do direito a ser reembolsado de todas as despesas e demais encargos comprovadamente incorridos com a prestação da caução e com a elaboração da proposta.

SECÇÃO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24.º - Despesas e encargos

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, constituem encargo dos Concorrentes ou do Adjudicatário, conforme o caso.

Artigo 25.º - Legislação aplicável

Em tudo o que se encontrar omissa no presente Programa de Procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação complementar aplicável.

Artigo 26.º - Possibilidade de Adoção de Ajuste Direto ou Consulta Prévia

1. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP, fica desde já prevista a possibilidade de adoção de um procedimento por ajuste direto ou consulta prévia pela redação do artigo 27.º-A, na eventualidade de nenhum concorrente haja apresentado proposta no âmbito do presente concurso público.
2. Nos casos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP e sujeito à verificação do constante do n.º 2 do mesmo artigo, quando todas as propostas tenham sido excluídas com fundamento no n.º 2 do artigo 70º do CCP, desde já se indica a possibilidade de adoção de um procedimento de ajuste direto ou consulta prévia pela redação do artigo 27.º-A do CCP, consoante o caso.

Lista de Anexos ao Programa de Procedimento

ANEXO I - Documento Europeu Único de Contratação Pública – DEUCP
Modelo de Documento

[a que se refere a alínea a) n.º 1 do artigo 57.º, conjugado com o n.º 6 do mesmo Artigo do CCP]

Parte I: Informações relativas ao procedimento de contratação e à autoridade ou entidade contratante

Informações sobre a publicação

Em relação aos procedimentos de contratação para os quais tenha sido publicado um anúncio de concurso no Jornal Oficial da União Europeia, as informações exigidas na Parte I serão automaticamente recuperadas, desde que o DEUCP tenha sido preenchido utilizando o serviço DEUCP em linha. Referência do anúncio relevante publicado no jornal oficial da União Europeia:

Número do aviso recebido

Número do anúncio no índice do JO:

URL do JO

Jornal Oficial Nacional

Caso não seja publicado um anúncio de concurso no Jornal Oficial da União Europeia, ou se tal publicação não for obrigatória, a autoridade adjudicante ou a entidade adjudicante deve preencher as informações que permitam identificar de forma inequívoca o procedimento de contratação (por exemplo, a referência da publicação a nível nacional)

Identidade do adquirente

Nome oficial:

CIMAL - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO LITORAL

País:

Portugal

Informações sobre o procedimento de contratação

Tipo de procedimento

Concurso Público por Lotes

Título:

Aquisição de equipamento contra Riscos de Incêndio no Alentejo Litoral – CP 2/2022

Descrição sucinta:

Aquisição de equipamento contra Riscos de Incêndio no Alentejo Litoral

Número de referência atribuído ao processo pela autoridade contratante ou pela entidade contratante (caso aplicável):

Parte II: Informações sobre o operador económico

A: Informações sobre o operador económico

Nome:

Rua e número:

Código postal:

Localidade:

País:

Endereço Internet (sítio web) (se aplicável):

Correio eletrónico:

Telefone:

Pessoa ou pessoas a contactar:

Número de IVA, se aplicável:

Se o número de IVA não for aplicável, indicar outro número de identificação nacional, quando necessário e se for aplicável

O operador económico é uma micro, uma pequena ou uma média empresa?

☐ Sim

☐ Não

Apenas no caso de contratos reservados: o operador económico é uma entidade cujo objetivo é a integração social ou profissional, uma «empresa social» ou prevê a execução do contrato no quadro de programas de emprego protegido?

☐ Sim

☐ Não

Qual a percentagem correspondente de trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos?

Se necessário, queira especificar a que categoria ou categorias específicas de trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos pertencem os empregados

Se for caso disso, o operador económico encontra-se inscrito numa lista oficial de operadores económicos aprovados ou dispõe de certificação equivalente (por exemplo, no âmbito de um sistema de (pré-)qualificação)?

☐ Sim

☐ Não

• Responder às outras partes da presente secção, à secção B e, caso necessário, à secção C, da presente parte, preencher a parte V, se for caso disso, e, em todo o caso, preencher e assinar a parte VI.

a) Queira indicar o número de registo ou de certificação relevante, se aplicável:

b) Se o certificado de inscrição ou a certificação puderem ser obtidos por via eletrónica, indicar:

c) Indicar as referências em que se baseia a inscrição ou a certificação e, se for caso disso, a classificação obtida na lista oficial:

d) A inscrição ou a certificação abrange todos os critérios de seleção necessários?

☐ Sim

☐ Não

• Preencher também as informações em falta na parte IV, secções A, B, C ou D, consoante o caso, UNICAMENTE se tal for exigido no anúncio ou nos documentos do concurso relevantes

e) Pode o operador económico apresentar um certificado relativo ao pagamento das contribuições para a segurança social e dos impostos ou prestar informações que permitam à autoridade contratante ou entidade contratante obtê-lo diretamente através de uma base de dados nacional em qualquer Estado-Membro e que possa ser consultada gratuitamente?

☐ Sim

☐ Não

Se a documentação pertinente puder ser obtida por via eletrónica, indicar:

O operador económico participa no procedimento de contratação conjuntamente com outros operadores?

☐ Sim

☐ Não

• Queira assegurar que as outras partes interessadas preenchem um formulário DEUCP distinto.

a) Indicar o papel do operador económico no grupo (chefe do grupo, responsável pela execução de tarefas específicas...):

b) Indicar os outros operadores económicos que participam conjuntamente no procedimento de contratação:

c) Nome do grupo participante, se aplicável:

Quando aplicável, indicação do(s) lote(s) aos quais o operador económico pretende concorrer:

B: Informações sobre os representantes do operador económico #1

• Se aplicável, indicar o(s) nome(s) e endereço(s) da(s) pessoa(s) habilitada(s) a representar o operador económico para efeitos do presente procedimento de contratação:

Nome próprio

Apelido

Data de nascimento

Local de nascimento

Rua e número:

Código postal:

Localidade:

País:

Correio eletrónico:

Telefone:

Cargo/Agindo na qualidade de:

Caso necessário, fornecer informações pormenorizadas sobre a representação (forma assumida, dimensão, efeito...):

C: Informações sobre o recurso às capacidades de outras entidades

O operador económico depende das capacidades de outras entidades para preencher os critérios de seleção estabelecidos na parte IV, bem como os (eventuais) critérios e regras indicados na parte V?

- ☐ Sim
- ☐ Não

- Queira apresentar um formulário DEUCP separado com as informações exigidas nas secções A e B da presente parte e na parte III para cada uma das entidades envolvidas, devidamente preenchidos e assinados por essas mesmas entidades.

Queira notar que essas informações devem também incluir quaisquer técnicos ou serviços técnicos não diretamente integrados na empresa do operador económico, em particular os responsáveis pelo controlo da qualidade e, no caso dos contratos de empreitada de obras públicas, dos técnicos ou dos serviços técnicos a quem o operador económico poderá recorrer para executar as obras.

Na medida em que forem relevantes para efeitos da(s) capacidade(s) específica(s) a que o operador económico irá recorrer, queira incluir as informações exigidas nas partes IV e V em relação a cada uma das entidades envolvidas.

D: Informações sobre os subcontratantes a cujas capacidades o operador económico não irá recorrer

- (Esta secção só deverá ser preenchida se a informação em causa for explicitamente exigida pela autoridade ou entidade contratante.)

O operador económico tem a intenção de subcontratar alguma parte do contrato a terceiros?

- ☐ Sim
- ☐ Não

Em caso afirmativo e na medida em que sejam conhecidos, queira apresentar uma lista dos subcontratantes propostos:

- Se a autoridade ou entidade contratante solicitar expressamente essas informações para além das informações previstas na Parte I, queira apresentá-las nas secções A e B da presente parte e na Parte III para cada (categoria de) subcontratante em causa.

Parte III: Motivos de exclusão

A: Motivos relacionados com condenações penais

O artigo 57.º, n.º 1, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de

exclusão:

Participação numa organização criminosa

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por participação numa organização criminosa, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008, relativa à luta contra a criminalidade organizada (JO L 300 de 11.11.2008, p. 42).

Queira inserir a sua resposta

- ☐ Sim
- ☐ Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- ☐ Sim
- ☐ Não

URL

Código

Emitente

Corrupção

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por corrupção, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários das Comunidades Europeias ou dos Estados-Membros da União Europeia (JO C 195 de 25.6.1997, p. 1) e do artigo 2.º, n.º 1, da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, relativa ao combate à corrupção no setor privado (JO L 192 de 31.7.2003, p. 54). Este motivo de exclusão inclui também a corrupção conforme definida na legislação nacional da autoridade contratante (entidade contratante) ou do operador económico.

Queira inserir a sua resposta

- ☐ Sim
- ☐ Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades

contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- ☐ Sim
☐ Não

URL

Código

Emitente

Fraude

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por fraude, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à proteção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias (JO C 316 de 27.11.1995, p. 48).

Queira inserir a sua resposta

- ☐ Sim
☐ Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- ☐ Sim
☐ Não

URL

Código

Emitente

Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção dos artigos 1.º e 3.º da Decisão-Quadro do Conselho, de 13 de junho de 2002, relativa à luta contra o terrorismo (JO L 164 de 22.6.2002, p. 3). Este motivo de exclusão inclui também a instigação, a cumplicidade ou a tentativa de infração nos termos do artigo 4.º da referida decisão-quadro.

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

Código

Emitente

Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 1.º da Diretiva 2005/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2005, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo (JO L 309 de 25.11.2005, p. 15).

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

Código

Emitente

Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 2.º da Diretiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, relativa à prevenção e luta

contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas, e que substitui a Decisão-Quadro 2002/629/JAI do Conselho (JO L 101 de 15.4.2011, p. 1).

Queira inserir a sua resposta

- ☐ Sim
- ☐ Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- ☐ Sim
- ☐ Não

URL

Código

Emitente

B: Motivos relacionados com o pagamento de impostos ou de contribuições para a segurança social

O artigo 57.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:

Pagamento de impostos

O operador económico violou as suas obrigações relativas ao pagamento de impostos, quer no país em que se encontra estabelecido, quer no Estado-Membro da autoridade ou entidade contratante, se este último for diferente desse país de estabelecimento?

Queira inserir a sua resposta

- ☐ Sim
- ☐ Não

País ou Estado-Membro em causa

Montante em causa

Este incumprimento das obrigações foi estabelecido por outros meios que não uma decisão judicial ou administrativa?

- ☐ Sim
- ☐ Não

Se o incumprimento das obrigações foi estabelecido através de uma decisão judicial ou administrativa, a mesma é final e vinculativa?

- ☐ Sim
- ☐ Não

Queira indicar a data da condenação ou da decisão

Em caso de condenação, e na medida em que seja determinado diretamente na mesma, indicar a duração do período de exclusão

Queira descrever os meios utilizados

O operador económico já cumpriu as suas obrigações, pagando ou celebrando um acordo vinculativo com vista a pagar os impostos ou as

contribuições para a segurança social em atraso, incluindo, se for caso disso, eventuais juros vencidos ou multas?

- ☐ Sim
- ☐ Não

Queira descrever essas medidas

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- ☐ Sim
- ☐ Não

URL

Código

Emitente

Pagamento de contribuições para a segurança social

O operador económico violou as suas obrigações relativas ao pagamento de contribuições para a segurança social, quer no país em que se encontra estabelecido, quer no Estado-Membro da autoridade ou da entidade contratante, se este último for diferente desse país de estabelecimento?

Queira inserir a sua resposta

- ☐ Sim
- ☐ Não

País ou Estado-Membro em causa

Montante em causa

Este incumprimento das obrigações foi estabelecido por outros meios que não uma decisão judicial ou administrativa?

- ☐ Sim
- ☐ Não

Se o incumprimento das obrigações foi estabelecido através de uma decisão judicial ou administrativa, a mesma é final e vinculativa?

- ☐ Sim
- ☐ Não

Queira indicar a data da condenação ou da decisão

Em caso de condenação, e na medida em que seja determinado diretamente na mesma, indicar a duração do período de exclusão

Queira descrever os meios utilizados

O operador económico já cumpriu as suas obrigações, pagando ou celebrando um acordo vinculativo com vista a pagar os impostos ou as contribuições para a segurança social em atraso, incluindo, se for caso disso, eventuais juros vencidos ou multas?

- ☐ Sim
- ☐ Não

Queira descrever essas medidas

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- ☐ Sim
- ☐ Não

URL

Código

Emitente

C: Motivos relacionados com a insolvência, conflitos de interesses ou uma falta grave em matéria profissional

O artigo 57.º, n.º 4, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:

Violação das obrigações no domínio da legislação ambiental

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação ambiental? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

- ☐ Sim
- ☐ Não

Queira descrever essas medidas

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

- ☐ Sim
- ☐ Não

Queira descrever essas medidas

Violação das obrigações no domínio da legislação social

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação social? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

- ☐ Sim
- ☐ Não

Queira descrever essas medidas

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

- ☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

Violação das obrigações no domínio da legislação laboral

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação laboral? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

Falência

O operador económico encontra-se em situação de falência?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

Código

Emitente

Insolvência

O operador económico é objeto de um processo de insolvência ou de liquidação?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

Código

Emitente

Acordo com os credores

O operador económico celebrou um acordo com os seus credores?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

Código

Emitente

Situação análoga, como falência ao abrigo da legislação nacional

O operador económico encontra-se em alguma situação análoga, como uma situação de falência decorrente de um processo da mesma natureza nos termos da legislação e regulamentação nacionais?

Queira inserir a sua resposta

- ☐ Sim
☐ Não

Queira descrever essas medidas

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- ☐ Sim
☐ Não

URL

Código

Emitente

Ativos sob gestão por um liquidatário

Os ativos do operador económico estão a ser geridos por um liquidatário ou pelos tribunais?

Queira inserir a sua resposta

- ☐ Sim
☐ Não

Queira descrever essas medidas

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- ☐ Sim
☐ Não

URL

Código

Emitente

Atividades suspensas

As atividades do operador económico encontram-se suspensas?

Queira inserir a sua resposta

- ☐ Sim
- ☐ Não

Queira descrever essas medidas

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- ☐ Sim
- ☐ Não

URL

Código

Emitente

Acordos com outros operadores económicos com o objetivo de distorcer a concorrência

O operador económico celebrou acordos com outros operadores económicos com vista a distorcer a concorrência?

Queira inserir a sua resposta

- ☐ Sim
- ☐ Não

Queira descrever essas medidas

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

- ☐ Sim
- ☐ Não

Queira descrever essas medidas

Falta grave em matéria profissional

O operador económico foi declarado culpado de uma falta grave em matéria profissional? Se for caso disso, ver as definições na legislação nacional, no anúncio relevante ou na documentação do concurso.

Queira inserir a sua resposta

- ☐ Sim
- ☐ Não

Queira descrever essas medidas

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

Conflitos de interesses decorrentes da participação no procedimento de contratação

O operador económico tem conhecimento de qualquer conflito de interesses, como tipificado na legislação nacional, no anúncio relevante ou na documentação do concurso, decorrentes da sua participação no procedimento de contratação?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

Intervenção direta ou indireta na preparação do presente procedimento de contratação

O operador económico ou uma empresa que lhe está associada aconselhou a autoridade ou entidade contratante ou participou de alguma outra forma na preparação do procedimento de contratação?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

Rescisão antecipada, indemnizações ou outras sanções comparáveis

O operador económico foi objeto de rescisão antecipada de um contrato público anterior, de um contrato anterior com uma entidade contratante ou de um contrato de concessão anterior ou ainda objeto de um pedido de indemnização ou de outras sanções comparáveis ao abrigo desse contrato anterior?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

Culpado de falsas declarações, ocultou informações, não conseguiu fornecer os documentos exigidos e obteve informações confidenciais sobre o presente procedimento

O operador económico já esteve numa das seguintes situações:

- a) Foi considerado culpado de falsas declarações ao prestar as informações requeridas para a verificação da inexistência de motivos de exclusão ou o cumprimento dos critérios de seleção,
- b) Ocultou essas informações,
- c) Não conseguiu apresentar sem demora os documentos comprovativos exigidos por uma autoridade contratante ou entidade contratante, e
- d) Diligenciou no sentido de influenciar indevidamente o processo de decisão pela autoridade ou entidade contratante para obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no concurso nem de prestar, por negligência, informações deturpadas suscetíveis de influenciar de forma determinante decisões de exclusão, seleção ou adjudicação?

Queira inserir a sua resposta

- ☐ Sim
- ☐ Não

D: Motivos de exclusão puramente nacionais

São aplicáveis os motivos de exclusão puramente nacionais especificados no anúncio relevante ou nos documentos do concurso?

Motivos de exclusão puramente nacionais

Outros motivos de exclusão que podem ser previstos pela legislação nacional do Estado-Membro da autoridade ou entidade contratante. São aplicáveis os motivos de exclusão puramente nacionais especificados no anúncio relevante ou nos documentos do concurso?

Queira inserir a sua resposta

- ☐ Sim
- ☐ Não

Queira descrever essas medidas

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- ☐ Sim
- ☐ Não

URL

Código

Emitente

Parte IV: Critérios de seleção

A: Adequação

O artigo 58.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes critérios de seleção

Inscrição num registo profissional relevante

Está inscrito em registos profissionais relevantes mantidos no seu Estado-Membro de estabelecimento, como descrito no anexo XI da Diretiva

2014/24/UE; os operadores económicos de alguns Estados-Membros podem ter de respeitar outros requisitos estabelecidos no referido anexo.

Queira inserir a sua resposta

- ☐ Sim
- ☐ Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- ☐ Sim
- ☐ Não

URL

Código

Emitente

Inscrição num registo comercial

Está inscrito em registos comerciais mantidos no seu Estado-Membro de estabelecimento, como descrito no anexo XI da Diretiva 2014/24/UE; os operadores económicos de alguns Estados-Membros podem ter de respeitar outros requisitos estabelecidos no referido anexo.

Queira inserir a sua resposta

- ☐ Sim
- ☐ Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- ☐ Sim
- ☐ Não

URL

Código

Emitente

Para os contratos de serviços: autorização especial necessária

É necessária uma autorização especial para poder executar o serviço em causa no país de estabelecimento do operador económico?

Queira inserir a sua resposta

- ☐ Sim
- ☐ Não

Queira descrever essas medidas

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- ☐ Sim
- ☐ Não

URL

Código

Emitente

Para os contratos de serviços: necessidade de ser membro de uma determinada organização

É necessário ser membro de uma determinada organização para poder executar o serviço em causa no país de estabelecimento do operador económico?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

Código

Emitente

Terminar

Parte VI: Declarações finais

O operador económico declara sob compromisso de honra que as informações apresentadas nas partes II - V são exatas e corretas, tendo sido prestadas com conhecimento das consequências de prestar falsas declarações.

O operador económico declara sob compromisso de honra que pode mediante pedido e sem demora, fornecer os certificados ou outros documentos comprovativos referidos, salvo quando:

a) A autoridade ou entidade contratante disponha da possibilidade de obter diretamente os documentos comprovativos em causa mediante a consulta gratuita de uma base de dados nacional de qualquer Estado-Membro (desde que o operador tenha fornecido as informações (endereço Web, autoridade ou organismo emitente, referência exata da documentação) necessárias para permitir que a autoridade ou entidade contratante o faça. Quando necessário, este elemento deverá ser acompanhado das autorizações de acesso exigidas),
ou

b) a partir de 18 de outubro de 2018, o mais tardar (dependendo da transposição para a legislação nacional do artigo 59.º, n.º 5, alínea b), da Diretiva 2014/24/UE), a autoridade ou entidade contratante já disporá dos documentos em causa.

O operador económico autoriza expressamente a/o [identificar a autoridade ou

entidade contratante, conforme indicada na parte I, secção A], a ter acesso aos documentos comprovativos das informações prestadas na [identificar a parte/secção/ponto(s) em causa] do presente Documento Europeu Único de Contratação Pública para efeitos do [identificar o procedimento de contratação: (breve descrição, referência da publicação no Jornal Oficial da União Europeia, número de referência)].

Data, local e, quando exigido ou necessário, assinatura(s):

Data

Local

Assinatura

ANEXO II - Modelo de declaração Anexo II - CCP

[Modelo a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º, do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º